



SENADO FEDERAL

Of. 798/2018 - SF

Brasília, de junho de 2018

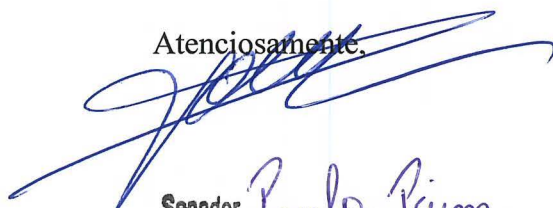
A Sua Excelência o Senhor
Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 898, de 2017

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. cópia do Ofício nº 21882/MCTIC, de 07 de junho de 2018, do Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 898, de 2017, de iniciativa da CCT, que visa instruir Ofício "S" nº 44 de 2017.

Atenciosamente,


Senador Paulo Rium
No exercício da Primeira Secretaria

Junte-se ao processado do
requerimento nº 898 de 2017.
Em 12 / 06 / 2018



Ofício nº 21882/2018/SEI-MCTIC

07.06.2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 898, de 2017, da CCT/SF.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 611 (SF), acerca do Requerimento de Informação nº 898, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, remeto a Nota Informativa nº 1344/2018/SEI-MCTIC e respectivos anexos, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com informações referentes à transferência direta da concessão outorgada originalmente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Cordialmente,

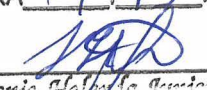
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/06/2018, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3025121** e o código CRC **0373523B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21882/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.064581/2017-85 - Nº SEI: 3025121

RECEBIDO EM 08/06/2018
HORA 19:43


Antonio Roberto da Silva - 3025803

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Assessoria do Departamento de Radiodifusão Comercial

NOTA INFORMATIVA Nº 1344/2018/SEI-MCTIC

Nº do Processo: **01250.064581/2017-85.**

Documento da ASPAR: **Memorando 5278/2018SEI-MCTIC.**

Interessado: **Assessoria de Assuntos Parlamentares.**

Nº de Referência: **Requerimento de Informação nº 898, de 2017 - CCT/Senado Federal.**

Assunto: **Informações sobre a transferência direta da concessão de que trata o Ofício "S" nº 44, de 2017.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR deste Ministério encaminhou o Memorando nº 5278/2018/SEI-MCTIC, de 14 de maio de 2018, pelo qual requer informações e documentos para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação nº 898/2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal.

2. O memorando em epígrafe informa também, sobre o decurso do prazo constitucional conforme Art. 50, § 2º da Constituição, ressaltando que a recusa ou o não-atendimento, no prazo de 30 dias (**até 02/06/2018**) bem como a prestação de informações falsas importa em crime de responsabilidade ao Sr. Ministro.

3. O Requerimento de Informação mencionado foi composto com cinco questões relativas à transferência direta da concessão outorgada originalmente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - tratada no Ofício "S" no 44, de 2017.

I - data de publicação do ato da outorga do serviço de radiodifusão transferida;

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

INFORMAÇÕES

4. Oferecemos, abaixo, resposta a cada uma das questões transcritas a partir do Requerimento de Informações nº 898/2017:

I - data de publicação do ato da outorga do serviço de radiodifusão transferida;

Resposta: Ao consultar a pasta cadastral da entidade neste Ministério, identificamos a outorga de TV deferida à TV Nova Conexão., para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, Outorgada mediante o Decreto de 13, de junho de 2008 - ver, nestes autos, o documento *Outros (origem externa) Decreto de 13/6/2008 (2440991)*.

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

Resposta: A este respeito, juntamos a estes autos cópia da publicação do Decreto de 3 de maio de 2017, publicada no DOU no dia 4/05/2017 ver, nestes autos, o documento *Outros (origem externa) Decreto de 3/05/2017 (2297651)*.

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

Resposta: Depreende-se da pasta jurídica da entidade TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ nº 12.926.657/0001-63 mantida nesta Pasta, bem como dos autos do Processo nº 53000.042938/2009-18 que o último quadro societário e diretivo da Entidade aprovado por este Ministério, esta assim constituído:

TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA		
NOME	CPF	SÓCIO/DIRETOR
ELISÂNGELA DA CRUZ LISTON	955.951.639-68	S
CRISTIANE CHAVES DA CRUZ	955.951.989-15	S/D
KELLY DA CRUZ PEREIRA	029.527.729-75	S

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

Resposta: Juntamos a estes autos as cópias dos comprovantes de nacionalidade das pessoas citadas na tabela anterior - ver documento *Outros (origem externa) Comprovantes de nacionalidade (2441390)*.

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Resposta: A este respeito, consultamos os nomes dos sócios da TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA no Sistema de Acompanhamento do Controle Societário SIACCO, da Agência Nacional de Telecomunicações -ANATEL- ver, nestes autos, o documento *Outros (origem externa) SIACCO - SOCIEDADE EM OUTRA OUTORGA (2508138)*. Para facilitar a leitura e entendimento dos documentos mencionados neste parágrafo, construímos abaixo índice dos serviços identificados:

Código do Serviço	Definição do Serviço
247	TVD - Trata-se do par digital da outorga de TV
248	TV - Televisão

CONCLUSÃO

5. Em razão do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Assessoria de Assuntos Parlamentares, em atendimento ao Memorando 5278/2018/SEI-MCTIC.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson dos Santos Poeck, Administrador**, em 14/05/2018, às 21:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/05/2018, às 09:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 18/05/2018, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2971956** e o código CRC **B8D9FFB4**.

Minutas e Anexos

Outros (origem externa) Decreto de 13/6/2008 (2441115);

Outros (origem externa) Decreto de 13/6/2008 (2440991);

Outros (origem externa) Comprovantes de nacionalidade (2441390);

Outros (origem externa) SIACCO - SOCIEDADE EM OUTRA OUTORGA (2508138).

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Legendado de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Ibiapitanga FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000417/2002, Concorrência nº 147/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Ibiapitanga FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Xaráés Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.000189/2002, Concorrência nº 150/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Xaráés Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000310/2000, Concorrência nº 116/2000-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Fundação Dom José Helene, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 2º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Dom José Helene, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53746.000391/2001, Concorrência nº 056/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Patro Branco, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53746.000391/2001, Concorrência nº 066/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Patro Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000443/1998, Concorrência nº 030/1998-SSR/MC,



§ 5º A participação nos Colegiados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Osmar Serraglio

DECRETO Nº 9.045, DE 3 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2342 (2017), de 23 de fevereiro de 2017, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que estende o regime de sanções aplicável ao Iêmen.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2342 (2017), de 23 de fevereiro de 2017, a qual estendeu, até 26 de fevereiro de 2018, o regime de sanções aplicável ao Iêmen,

DECRETA:

Art. 1º A Resolução 2342 (2017), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 23 de fevereiro de 2017, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e memoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas.

http://www.in.gov.br | www.jornaisoficiais.gov.br
SIG, Quadra B, Lote BDO, CEP 70010-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9440

Resolução 2342 (2017) Adotada pelo Conselho de Segurança na sua 7.889ª sessão, em 23 de fevereiro de 2017

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções 2014 (2011), 2051 (2012), 2140 (2014), 2201 (2015), 2204 (2015), 2216 (2015) e 2266 (2016) e as declarações de sua Presidência datadas de 15 de fevereiro de 2013 (S/PRST/2013/3), 29 de agosto de 2014 (S/PRST/2014/18), 22 de março de 2015 (S/PRST/2015/8) e 25 de abril de 2016 (S/PRST/2016/5) relativas ao Iêmen,

Reafirmando seu forte compromisso com a unidade, soberania, independência e integridade territorial do Iêmen,

Expressando preocupação com os contínuos desafios políticos, de segurança, econômicos e humanitários no Iêmen, incluindo a violência em curso e as ameaças decorrentes da transferência ilícita, acumulação desestabilizadora e utilização indevida de armas,

Reiterando o seu apelo a todas as partes no Iêmen que aderam a resolver suas diferenças através do diálogo e consultas, rejeitem atos de violência para alcançar objetivos políticos e abstenham-se de provocações,

Reafirmando a necessidade de todas as partes a cumprir com as obrigações a elas incumbidas em virtude do direito internacional, incluindo as disposições do direito internacional humanitário e o direito internacional dos direitos humanos, quando aplicáveis,

Expressando seu apoio para o compromisso com o trabalho do Enviado Especial do Secretário-Geral para o Iêmen, Ismail Ould Cheikh Ahmed, em apoio ao processo de transição do Iêmen,

Expressando sua profunda preocupação que áreas do Iêmen estão sob o controle da Al-Qaeda na Península Arábica (AQAP) e pelos impactos negativos de sua presença, ideologia extremista violenta e ações para a estabilidade no Iêmen e região, incluindo o impacto humanitário devastador sobre as populações civis, expressando preocupação com a crescente presença e potencial de crescimento futuro do Estado Islâmico no Iraque e Levante (ISIL), também conhecido como Da'esh, afiliados no Iêmen, e reafirmando sua determinação em abordar todos os aspectos da ameaça posta pela AQAP, ISIL (Da'esh), bem como todas as outras pessoas, grupos, empresas e entidades associadas a eles,

Recordando a inclusão da Al-Qaeda na Península Arábica (AQAP) e dos indivíduos associados na Lista de Sanções do ISIL (Da'esh) e Al-Qaida e sublinhando a respeito disso a necessidade de implementação robusta das medidas no parágrafo 2º da Resolução 2253 (2015) como ferramenta importante no combate a atividades terroristas no Iêmen,

Notando a importância fundamental da implementação efetiva do regime de sanções impostas nos termos da Resolução 2140 (2014) e da Resolução 2216 (2015), incluindo o papel fundamental que os Estados-Membros da região podem desempenhar a respeito disso, e incentivando os esforços para que se siga reforçando a cooperação,

Recordando as disposições do parágrafo 14 da Resolução 2216 (2015), que institui embargo seletivo de armas,

Gravemente consternado pela contínua deterioração da devastadora situação humanitária no Iêmen, expressando séria preocupação em todos os casos de obstrução à prestação eficaz de assistência humanitária, incluindo limitações sobre a entrega de bens vitais para a população civil do Iêmen,

Enfatizando a necessidade de discussão pelo Comitê instituído nos termos do parágrafo 19 da Resolução 2140 (2014) ("o Comitê"), das recomendações contidas nos relatórios do Painel de Peritos,

Determinando que a situação no Iêmen continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Reafirma a necessidade de aplicação integral e oportuna da transição política após a realização da Conferência Nacional de Diálogo Abrangente, em consonância com a Iniciativa do Conselho de Cooperação do Golfo e seu Mecanismo de Execução, e de acordo com as Resoluções 2014 (2011), 2051 (2012), 2140 (2014), 2201 (2015), 2204 (2015), 2216 (2015) e 2266 (2016), e considerando as expectativas do povo iemenita;

2. Decide renovar até 26 de fevereiro de 2018 as medidas impostas pelos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014), reafirma os dispositivos dos parágrafos 12, 13, 14 e 16 da Resolução 2140 (2014) e reafirma ainda os dispositivos dos parágrafos 14 a 17 da Resolução 2216 (2015);

Crítérios de Designação

3. Reafirma que as disposições dos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014) e o parágrafo 14 da Resolução 2216 (2015) deverão ser aplicadas a indivíduos ou entidades designadas pelo Co-

mitê, ou que foram incluídas no anexo da Resolução 2216 (2015) por se engajarem em ou apoiarem atos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade do Iêmen;

4. Reafirma os critérios de designação estabelecidos no parágrafo 17 da Resolução 2140 (2014) e no parágrafo 19 da Resolução 2216 (2015);

Apresentação de relatórios

5. Decide estender até 28 de março de 2018 o mandato do Painel de Peritos, como definido no parágrafo 21 da Resolução 2140 (2014), e no parágrafo 21 da Resolução 2216 (2015), expressa sua intenção de rever o mandato e tomar as medidas adequadas em relação a possível prorrogação, até 28 de fevereiro de 2018, e solicita ao Secretário-Geral que tome as medidas administrativas necessárias o mais rapidamente possível para restabelecer o Painel de Peritos, em consulta com o Comitê até 28 de março de 2018 aproveitando, conforme o caso, o conhecimento dos membros do Painel estabelecido pela Resolução 2140 (2014);

6. Solicita ao Painel de Peritos o fornecimento de relatório semestral de atualização ao Comitê até 28 de julho de 2017, e um relatório final, até 28 de janeiro de 2018, ao Conselho de Segurança, após discussão com o Comitê;

7. Instrui ao Painel cooperar com outros grupos de especialistas relevantes estabelecidos pelo Conselho de Segurança para apoiar o trabalho dos seus Comitês de Sanções, em particular a Equipe de Monitoramento de Sanções e Suporte Apolítico, estabelecida pela Resolução 1526 (2004) e prorrogada pela Resolução 2253 (2015);

8. Insta todas as partes e todos os Estados-Membros, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais a assegurar a cooperação com o Painel de Peritos, insta ainda a todos os Estados-Membros envolvidos a assegurar a segurança dos membros do Painel de Peritos e o acesso sem obstáculos a pessoas, a documentos e locais, para que o Painel de Peritos execute o seu mandato;

9. Enfatiza a importância da realização de consultas com os Estados-Membros, conforme necessário, a fim de assegurar o pleno cumprimento das medidas previstas na presente Resolução;

10. Conclama todos os Estados-Membros que ainda não o tenham feito a comunicar ao Comitê, o mais rápido possível, sobre as medidas que tomaram com vistas à implementação efetiva das medidas impostas pelos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014) e pelo parágrafo 14 da Resolução 2216 (2015), e recorda, nesse sentido, que os Estados-Membros que realizem inspeções de carga nos termos do parágrafo 15 da Resolução 2216 (2015) são obrigados a apresentar relatórios escritos à Comissão, tal como estabelecido no parágrafo 17 da Resolução 2216 (2015);

11. Recorda o relatório do Grupo de Trabalho Informal sobre Questões Gerais de Sanções (S/2006/997) sobre as melhores práticas e métodos, incluindo os parágrafos 21, 22 e 23 que discutem as medidas possíveis para esclarecer normas metodológicas para mecanismos de monitoramento;

12. Reafirma sua intenção de manter a situação no Iêmen sob constante revisão e a sua disponibilidade para rever a adequação das medidas contidas na presente resolução, incluindo o fortalecimento, modificação, suspensão ou o levantamento das medidas, conforme necessário a qualquer momento, em função dos acontecimentos;

13. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2017

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 94, § 4º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.042938/2009-18 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão, entidade privada inscrita no CNPJ sob nº 04.510.389/0001-76, para a TV FB - Comunicações Ltda., entidade privada inscrita no CNPJ sob nº 12.926.657/0001-63, conforme Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 154, de 4 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.



Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é transferida por este Decreto será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações; pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2017. 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 8, de 3 de fevereiro de 2017. Resolução nº 2, de 2 de fevereiro de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a realização da segunda rodada de licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal e aprova os parâmetros técnicos e econômicos dos respectivos contratos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, incisos III e IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e no caput do art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica Autorizada a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a promover a segunda rodada de licitações sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º Para efeito do disposto no caput serão ofertadas as áreas não contratadas unitizáveis adjacentes aos prospectos de Carcará (bloco BM-S-8) e de Gato do Mato (bloco BM-S-54) e ao Campo de Sapinhóia, na bacia sedimentar de Santos, bem como ao Campo de Tartaruga Verde (jazida compartilhada de Tartaruga Mestiça), na bacia sedimentar de Campos.

§ 2º Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, com a redação conferida pela Lei nº 13.365, de 29 de novembro de 2016, fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, notificada a se manifestar, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução, sobre o direito de preferência que lhe assiste em cada um dos blocos ofertados.

Art. 2º Fica aprovado os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção, a serem celebrados pela União, representada pelo Ministério de Minas e Energia, como resultado da segunda rodada de licitações sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º O excedente em óleo da União variará em função do preço do barril do petróleo Brent e da produção diária média dos poços produtores ativos, considerando-se, para tanto, o valor do bônus de assinatura, o desenvolvimento da produção em módulos individualizados e o fluxo de caixa durante a vigência do contrato de partilha de produção.

§ 2º Os percentuais mínimos do excedente em óleo da União, no período de vigência do contrato de partilha de produção, considerando-se o preço do barril de petróleo Brent de US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos) e a produção diária média de 11.000 (onze mil) barris de petróleo por poço produtor ativo, serão os seguintes para cada área não contratada unitizável adjacente às áreas sob contrato:

I) no prospecto de Carcará, 22,08% (vinte e dois inteiros e oito centésimos por cento);

II) no prospecto de Gato do Mato, 11,53% (onze inteiros e cinquenta e três centésimos por cento);

III) no Campo de Sapinhóia, 10,34% (dez inteiros e trinta e quatro centésimos por cento); e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017050400003

IV) no Campo de Tartaruga Verde (jazida compartilhada de Tartaruga Mestiça), 12,98% (doze inteiros e noventa e oito centésimos por cento).

§ 3º Somente poderão ser reconhecidos como custo em óleo os gastos, realizados pelo contratado, relacionados à execução das atividades vinculadas ao objeto do contrato de partilha de produção e aprovados no âmbito do comitê operacional, tendo como referência custos típicos da atividade e as melhores práticas da indústria do petróleo.

§ 4º Durante a fase de produção, o contratado, a cada mês, apropriar-se-á da parcela de produção correspondente ao custo em óleo, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da produção no prospecto de Carcará e de 80% (oitenta por cento) nas demais áreas.

§ 5º Os custos que ultrapassem os limites definidos no § 4º serão acumulados para apropriação nos anos subsequentes.

§ 6º Os gastos reconhecidos como custo em óleo poderão receber atualização monetária segundo condições definidas em contrato, sendo vedada a remuneração de capital.

§ 7º Nos blocos em fase de produção, o contratado, a cada mês, apropriar-se-á da parcela de produção correspondente aos royalties devidos, vedado o ressarcimento em pecúnia.

§ 8º O valor do bônus de assinatura para as áreas será igual a:

I) no prospecto de Carcará, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) e a parcela destinada à Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA corresponderá a R\$ 27.520.000,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e vinte mil reais);

II) no prospecto de Gato do Mato, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

III) no Campo de Sapinhóia, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e

IV) no Campo de Tartaruga Verde (jazida compartilhada de Tartaruga Mestiça), R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

*CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 292, DE 3 DE MAIO DE 2017

Institui o Pacto Nacional pelo fortalecimento da assistência técnica e extensão rural.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 35, inciso III, do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016; artigo 1º, § 1º, inciso I, da Portaria da Casa Civil nº 1.390, de 8 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Pacto Nacional pelo fortalecimento da assistência técnica e extensão rural - ATER, por adesão, entre a União, Estados e Distrito Federal, conforme termo anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se Pacto Nacional pelo Fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural o compromisso público entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República - SEAD, e os Estados e Distrito Federal, com vistas a elevação da abrangência e qualidade dos serviços de ATER a ser ofertada aos agricultores familiares e suas organizações econômicas, cuja implementação será feita pelo órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos Estados e do Distrito Federal responsável pelos serviços de ATER.

Art. 2º - O Pacto tem por objetivos:

I - O cumprimento da Política Nacional de ATER;

II - O fortalecimento das entidades públicas de ATER; e

III - A formação de parceria entre a ANATER e as Entidades Públicas de ATER.

Art. 3º - Caberá aos Estados e ao Distrito Federal, aderindo ao presente Pacto, garantir condições operacionais para o funcionamento de sua respectiva entidade da Administração Pública prestadoras de serviços de ATER para cumprimento das ações e metas pactuadas.

Art. 4º - As entidades prestadoras de serviços de ATER integrantes da Administração Pública de Estado ou Distrito Federal que tenham aderido ao presente Pacto estarão aptas a celebrar instrumento específico com a ANATER, conforme plano de trabalho do contrato de gestão celebrado entre a União e a ANATER.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO

TERMO DE ADESÃO

O Estado de _____, com sede (endereço do participante/CEP) _____, inscrito no CNPJ/ME nº _____, neste ato representado pelo seu Governador, CPF nº _____, adere ao Pacto Nacional pela Ater, que se constitui em compromisso público para fortalecimento da ATER e possibilita as entidades integrantes da Administração Pública aderente celebrarem parceria com a ANATER visando definir prioridades articuladas e integradas, coordenar ações e estratégias que visem o fortalecimento e a qualificação dos serviços de ATER.

O presente Termo tem vigência a partir da sua assinatura e poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAAF, via Advocacia Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 18, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Brasília - DF, ____ de abril de 2017.

Governador

Governo do Estado de _____

Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 822, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.597, de 03 de agosto de 2016, e o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, que regulamenta a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, com vistas à adequação ao Decreto nº 8.967, de 23 de janeiro de 2017, e o que consta nos autos do Processo nº 21000.016612/2017-41, resolve:

Art. 1º Regulamentar a emissão de Certificado de Registro e Autorização de Pesca de embarcação pesqueira, o qual passa a valer pelo período de 3 (três) anos para autorização, contados a partir da data de expedição, conforme estabelecido no Decreto 8.967, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º Os Certificados de Registro e Autorização de Pesca de embarcação pesqueira expedidos pelas Coordenações de Pesca e Aquicultura nas respectivas Unidades da Federação devem ser emitidos pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de expedição, observados os critérios estabelecidos no Decreto 8.425, de 31 de março de 2015, bem como demais normativos aplicáveis.

Art. 3º Compete às Coordenações de Pesca e Aquicultura acompanhar a regularidade no pagamento das taxas anuais das embarcações licenciadas, em conformidade com o previsto no Art. 6º do Decreto-Lei nº 221, de 23 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único - Fica estabelecida a data de 30 de abril de cada ano-calendário como data limite para recolhimento da taxa anual relativa à Autorização de Pesca de embarcações.

Art. 4º Ficam corroboradas as renovações de autorizações de pesca de embarcação pesqueira emitidas pelo período de 3 (três) anos ocorridas entre a publicação do Decreto 8.967 e a publicação desta Portaria.

§ 1º As Coordenações de Pesca e Aquicultura ficam responsáveis pelo acompanhamento da regularidade no pagamento das taxas anuais das embarcações licenciadas no período descrito no caput, bem como a exigir a diferença devida, em caso de atualização dos valores devidos pela legislação vigente.

Art. 5º Em caso de ausência de recolhimento da taxa anual relativa ao registro de embarcações, deve a respectiva Coordenação de Pesca e Aquicultura providenciar o recolhimento da autorização de pesca emitida, ou, em caso de impossibilidade, ou negativa, publicação de ato suspensivo no Diário Oficial da União, além de comunicação às autoridades marítimas e ambientais competentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



REGISTRO GERAL	5.366.519 5	DATA DE EXPEDIÇÃO	03/06/1997
NOME	CRISTIANE CHAVES DA CRUZ		
FILIAÇÃO	JOÃO MARIA LOURENÇO DA CRUZ NEIVA CHAVES DA CRUZ		
NATURALIDADE	FRANC. BELTRÃO/PR	DATA DE NASCIMENTO	14/05/1975
DOC. ORIGEM	COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE		
C.NASC	13585, LIVRO=A13, FOLHA=399		
CPF	955.951.989-15	ASSINATURA DO DETENTOR	JOÃO RICARDO NEIVA
CURTIÇA	- 29	LEI Nº 116 DE 29/08/93	



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

CRISTIANE CHAVES DA CRUZ

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 31/05/97

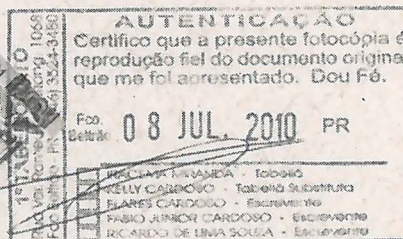
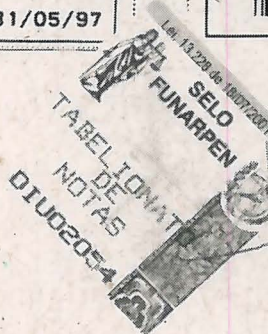
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CRISTIANE CHAVES DA CRUZ

Ng de inscrição
955951989-15

Data do Nascimento
14/05/75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.735.066-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 6.735.066-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/07/2007

NOME: ELISANGELA DA CRUZ LISTON

FILIAÇÃO: JOÃO MARIA LOURENÇO DA CRUZ
NEIVA CHAVES DA CRUZ

NATURALIDADE: FRANC BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/05/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=1659 LIVRO=B6, FOLHA=259

CPF: 955.951.639-68

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

DIU02048

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou Fé.

Por Beltrão: 08 JUL. 2010 PR



11.579.295-2

11.579.295-2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição:

955.951.639-68

Nome:

ELISANGELA DA CRUZ LISTON

Nascimento:

14/05/1975

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

DIU02032

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou Fé.

Por Beltrão: 08 JUL. 2010 PR

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Embrapa
Abril/2007

CORREIOS

www.correios.com.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 6.887.539-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 6.887.539-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/09/2009

NOME KELLY DA CRUZ PEREIRA

FILIAÇÃO JOÃO MARIA LOURENÇO DA CRUZ
NEIVA CHAVES DA CRUZ

NATURALIDADE FRANC BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/09/1979

DOC ORIGEM: COMARCA-FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C CAS=3621, LIVRO=118A, FOLHA=121

CPF: 029.527.729-75

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Lei 13.226 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS DIUD2056

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou Fé.

Por Beltrão 08 JUL. 2010 PR

FRACENA NEIVA CHAVES - Tabelião Substituto
KELLY CARDOSO - Tabelião Substituto
RABIO JUNIOR CARDOSO - Escrevente
RICARDO DE LIMA SOUZA - Escrevente

9500901910



12.633.931-2

12.633.931-2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
029.527.729-75

Nome
KELLY DA CRUZ PEREIRA

Nascimento
18/09/1979

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão Outubro 2007

CORREIOS
www.correios.com.br

Lei 13.226 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS DIUD2056

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou Fé.

Por Beltrão 08 JUL. 2010 PR

FRACENA NEIVA CHAVES - Tabelião Substituto
KELLY CARDOSO - Tabelião Substituto
RABIO JUNIOR CARDOSO - Escrevente
RICARDO DE LIMA SOUZA - Escrevente



BOM DIA

HUDSON DOS SANTOS POECK

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO* | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Participação do Sócio - CRISTIANE CHAVES DA CRUZ

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
247	PR	Francisco Beltrão	TV FB - COMUNICACOES LTDA
248	PR	Francisco Beltrão	TV FB - COMUNICACOES LTDA
247	PR	Pato Branco	TV NOVA CONEXAO LTDA
248	PR	Pato Branco	TV NOVA CONEXAO LTDA

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar



BOM DIA

HUDSON DOS SANTOS POECK

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - KELLY DA CRUZ PEREIRA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
247	PR	Francisco Beltrão	TV FB - COMUNICACOES LTDA
248	PR	Francisco Beltrão	TV FB - COMUNICACOES LTDA
247	PR	Pato Branco	TV NOVA CONEXAO LTDA
248	PR	Pato Branco	TV NOVA CONEXAO LTDA

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Voltar](#)



BOM DIA
HUDSON DOS SANTOS POECK
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - TV FB - COMUNICACOES LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Francisco Beltrão	247	30
PR	Francisco Beltrão	248	2

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



BOM DIA
HUDSON DOS SANTOS POECK
Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO* | internet | tela | menu | ajuda

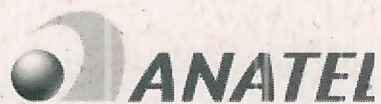
 Dados da consulta |  Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: TV FB - COMUNICACOES LTDA

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



BOM DIA
HUDSON DOS SANTOS POECK
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado ▾

Consulta Participação do Sócio - ELISANGELA DA CRUZ LISTON

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
247	PR	Francisco Beltrão	TV FB - COMUNICACOES LTDA
248	PR	Francisco Beltrão	TV FB - COMUNICACOES LTDA
247	PR	Pato Branco	TV NOVA CONEXAO LTDA
248	PR	Pato Branco	TV NOVA CONEXAO LTDA

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar